ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINICIUS NÓBREGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: MARCOS VINICIUS NÓBREGA – PDT

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES DOS ESTUDANTES COM TEA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ficam autorizadas a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§ 1º O símbolo de que trata o caput consiste em uma fita composta por peças de quebra cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O símbolo (TEA) poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art. 2º A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 11 de Agosto de 2025.

Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino, permitindo que pais, mães ou responsáveis insiram o símbolo diretamente nas peças do uniforme escolar.

A proposta busca facilitar a identificação desses estudantes no ambiente escolar e durante o deslocamento entre casa e escola, excursões ou eventos coletivos, contribuindo para um acolhimento mais sensível e humanizado, além de ampliar a conscientização sobre o autismo entre alunos, professores e toda a comunidade escolar.

A fita com peças de quebra-cabeça coloridas, reconhecida oficialmente pelo § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, representa a diversidade e a complexidade do espectro autista. Sua inserção nos uniformes escolares é uma forma simbólica e prática de promover visibilidade, respeito e inclusão.

A inserção do símbolo é de responsabilidade direta da mãe, pai ou responsável, não havendo necessidade de solicitação ou autorização por parte da escola ou do poder público, o que desburocratiza a iniciativa e garante autonomia às famílias.

O AUTOR